



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



APROVADO  
EM 15/09/2017

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pelo Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de 11 de outubro de 1991, que "Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências", e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X.

Autor: Mesa diretora.

A Câmara Municipal de Jaramataia, Estado do Alagoas,  
Aprova:

**Art. 1º** Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do regimentos interno da Câmara - o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaramataia, no percentual de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 3.188,70 (Três mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) para os Vereadores da casa.

**Parágrafo único.** O percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Os efeitos desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2017, visto que a atualização do duodécimo casa se deu apenas em setembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia, 04 de setembro de 2017.

*M.B.F.*  
**MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL**

*Rafael Oliveira Lima*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*Jânio Carlos Delmiro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Jânio Carlos Delmiro da Silva  
1º Secretário

*Caio Vitor Barbosa Lima*  
\_\_\_\_\_  
Caio Vitor Barbosa Lima  
2º Secretário

*M.B.F.*  
Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente



### JUSTIFICATIVA

Cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

"VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o INPC/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI.

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente





municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes.

*Considerando* a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, *considerando* a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, *considerando* a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal - "devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias", contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Enaltece ainda o texto extraído do sitio Jus Navegandi, elaborado por André Luiz Borges Neto, advogado constitucionalista em Campo Grande (MS), professor universitário, mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP, não se deve deixar de considerar, também, que a regra do inciso X do art. 37 da Constituição, tal como já decidiu o STF (RMS nº 22.307, citado por CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, "Reforma Administrativa", Ed. Brasília Jurídica, 2ª ed., 1998, p. 177), É AUTO-APLICÁVEL, independentemente de qualquer regulamentação para gerar efeitos jurídicos concretos.

Extraí-se daquele dispositivo constitucional a ideia de REVISÃO, que, segundo outro precedente do STF, "a doutrina, a jurisprudência e até mesmo o vernáculo indicam como revisão o ato pelo qual formaliza-se a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, por sinal expressamente referido na Carta de 1988 - inciso IV do art. 7º, patente

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia / AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



assim a homenagem não ao valor nominal, mas sim ao real do que satisfeito como contraprestação do serviço prestado. ESTA É A PREMISSA CONSAGRADORA DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS, SOB PENA DE RELEGAR-SE À INOCUIDADE A GARANTIA CONSTITUCIONAL, NO QUE VOLTADA À PROTEÇÃO DO SERVIDOR, E NÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" (STF, Pleno, RMS 22.307/DF, rel. Min. Marco Aurélio).

Quanto ao percentual de atualização a ser utilizado como base para o cálculo referente à atualização dos subsídios dos senhores Vereadores, para fins de instruir a elaboração dos respectivos projetos de resolução e de lei, temos a evidenciar que conforme o INPC (IBGE) do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, o índice foi de **6,29 (Seis virgula vinte e nove por cento)**, conforme Planilha do Banco Central (anexa).

Ressalta-se, também, que considerando que a aplicação do índice INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, desnecessário se faz, a apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, parágrafo 6º, da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto, a reposição das perdas inflacionárias do subsídio dos Vereadores desta Casa de Leis, encontra-se em consonância com os dispositivos e limites legais, aduzidos anteriormente, que passarão a vigorar, com efeitos financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2017, no seguinte valor:

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



CARGO	SUBSÍDIO ATUAL	REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA 11,27%	SUBSÍDIO ATUALIZADO
VEREADOR	R\$ 3.000,00	R\$ 188,70	R\$ 3.188,70

*Jaramataia, 04 de setembro de 2017.*

Dado o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2017.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA - ALAGOAS**

*MBLm*  
**MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL**

*Railane Oliveira Lima*  
Vice-Presidente

*Jânio Carlos Delmiro da Silva*  
Jânio Carlos Delmiro da Silva

1º Secretário

*Caio Vitor Barbosa Lima*

Caio Vitor Barbosa Lima

2º Secretário

*MBLm*  
Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



A

Presidente da Mesa Diretora

Márcia Barbosa de O. Ferreira

### CERTIDÃO

Certifico que foi protocolado nesta Casa o Projeto de Resolução N°. 004/2017, que "Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pelo Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de 11 de outubro de 1991, que "Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências", e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X".

Encaminho o presente Projeto de Resolução a Presidente desta Câmara, para fins de análise jurídica e encaminhamento às Comissões pertinentes.

Em, 04 de setembro de 2017.

Suellyton da Silva Santos  
Diretor Administrativo

Determino que se abra procedimento legislativo com as cautelas de praxe. Verificar a possibilidade legal do pleito, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município de Jaramataia, e ainda, as demais leis pertinentes ao caso.

Encaminhar o processo a Assessoria Jurídica desta Casa e as Comissões permanentes, para emissão dos respectivos pareceres.

Em, 04 de setembro de 2017.

Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira.  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – AL ASSESSORIA  
JURÍDICA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2017

EMENTA: “Dispõe sobre atualização monetária dos subsídios dos vereadores, fixados pelo artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de vereadores de 11 de outubro de 1991, que “estabelece os subsídios dos vereadores para legislatura 2017/2020 e dá outras providências e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n° 004/2017, de autoria do *da Mesa Diretora*, Dispõe sobre atualização monetária dos subsídios dos vereadores fixados pelo artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de vereadores de 11 de outubro de 1991, que “estabelece os subsídios dos vereadores para legislatura 2017/2020 e dá outras providências e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X.”

É o breve relato dos fatos.

### II – DO MÉRITO

#### Competência e iniciativa

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA  
Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL  
CNPJ: 04.390.828/0001-54



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

**EMENTA:** “Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pelo Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores *de 11 de outubro de 1991*, que “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências”, e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X”.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame ao Projeto de Resolução Nº 004/2017, de 04 de setembro de 2017- que “Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pelo Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores *de 11 de outubro de 1991*, que “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências”, e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições e de acordo com o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2017.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE 

RELATOR 

MEMBRO 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE 

RELATOR 

MEMBRO 



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



### CERTIDÃO

Certifico que a Assessoria Jurídica e as Comissões emitiram pareceres conforme consta nestes autos, ao tempo em que encaminho este processo a Presidente desta Casa, para demais procedimentos.

Em, 12 de setembro de 2017.

**Suellyton da Silva Santos**  
**Diretor Administrativo**

### DESPACHO

Determino que o Diretor Administrativo desta Casa verifique se o Projeto se encontra em ordem, após, determino a inclusão do **Projeto de Resolução nº. 004/2017**, na Ordem do Dia, para discussão e votação, nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Em, 12 de setembro de 2017.

**Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira**  
**Presidente**



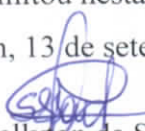
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 004/2017,**  
tramitou nesta Casa e está apto para ser incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Em, 13 de setembro de 2017.

  
Suellyton da Silva Santos  
Diretor Administrativo

### DESPACHO

Inclua-se o referido Projeto na ordem do dia.  
Cumpra-se.

Em, 13 de setembro de 2017

  
Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira  
Presidente

### DESPACHO

CONCLUSO para discussão e votação  
Em, 13 de setembro de 2017

Suellyton da Silva Santos  
Diretor Administrativo





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54




### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Resolução nº. 004/2017**, de 04 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pelo Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de 11 de outubro de 1991, que "Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências", e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X", foi aprovado por unanimidade de votos, ficando assim concluído o processo legislativo, em 15 de setembro de 2017.

INDICAÇÃO: Lavre-se a Resolução.

Câmara de Vereadores de Jaramataia, 15 de setembro de 2017.

  
**Márcia Barbosa Ferreira de Oliveira**  
Presidente

**PROCESSO  
LEGISLATIVO  
FINALIZADO**



RESOLUÇÃO N° 004/2017

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pelo Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de 11 de outubro de 1991, que "Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências", e ainda por força da Lei Orgânica do Município e CF/1988 em seu Artigo 29, inciso VI e Artigo 37, inciso X.

Autor: Mesa diretora.

A Câmara Municipal de Jaramataia, Estado do Alagoas,  
Aprova:

**Art. 1°** Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do regimentos interno da Câmara - o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaramataia, no percentual de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 3.188,70 (Três mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) para os Vereadores da casa.

**Parágrafo único.** O percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

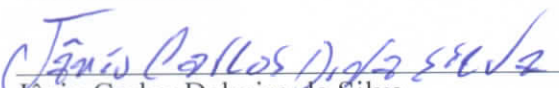
**Art. 2º** Os efeitos desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2017, visto que a atualização do duodécimo casa se deu apenas em setembro de 2017.

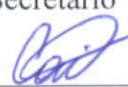
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia, 15 de setembro de 2017.

  
MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL

  
Vice-Presidente

  
Jânio Carlos Delmiro da Silva  
1º Secretário

  
Caio Vitor Barbosa Lima  
2º Secretário

  
Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente